

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 83, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira, Reitor e Presidente do Conselho Universitário da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, considerando deliberação deste conselho, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNINGÁ – CPA UNINGÁ, nos termos seguintes.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída pela Resolução nº. 02/2004 do Conselho Diretor - CONSEDI de 04 junho de 2004, de acordo com o Art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Estatuto da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados existentes na Instituição.

Art. 2º - A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único: Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 3º - A avaliação institucional, conforme estabelece o art. 3º, da Lei 10.861/2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino – graduação, pós-graduação - a pesquisa, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional; IX – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de nível profissional e tecnológico.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CPA será constituída de, no mínimo, 08 membros e, no máximo, 20 membros, sendo componentes os seguintes:

I – máximo de 5 representantes do corpo docente;

II – máximo de 5 representantes do corpo técnico-administrativo;

III – máximo de 2 representantes do corpo discente;

IV – máximo de 2 representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros docentes serão escolhidos por seus pares, que poderão votar em até 5 representantes, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos. Na escolha destes, observar-se-á representatividade em relação aos docentes de graduação e pós-graduação.

§ 2º - Os membros do corpo técnico-administrativo serão escolhidos por seus pares, que poderão votar em até 6 representantes, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos. Na escolha dos membros técnico-administrativos, observar-se-á a representatividade em relação à cada um dos níveis – Apoio, Médio e Superior – garantindo que cada nível tenha 2 representantes.

§ 3º - Os membros discentes serão escolhidos por seus pares, em votação simples, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos, por categoria de Ensino. Na escolha dos membros discentes, observar-se-á a necessidade de que cada uma dos níveis de Ensino – graduação e pós-graduação – tenham 1 representante.

§ 4º - Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nomeadas pelo Reitor.

§ 5º - É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 6º - Professores substitutos não deverão compor a CPA.

§ 7º - O mandato dos membros da CPA será de 2 anos, sendo permitida a recondução imediata.

Art. 5º - Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A CPA da UNINGÁ terá a seguinte estrutura:

a) Presidência e Vice-presidência exercidas por 2 de seus membros, escolhidas pelo Reitor, entre os eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo, sendo 1 de cada segmento, preferencialmente, os mais votados.

b) Secretaria, exercida por um de seus membros, escolhida pela Presidência.

c) Coordenações de segmentos – docente, técnico-administrativo e discente, exercidas pelo membro mais votado, sendo que a Coordenação dos membros representantes da sociedade civil organizada fica a critério dos próprios.

d) Comissões especiais, constituídas pela CPA.

Parágrafo único: As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão, automaticamente, extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas.

Art. 7º - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º - As convocações para reunião da CPA são feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela CPA.

§ 2º - A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 2 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º - Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes manifestarem -se favoráveis.

§ 5º - De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes, na própria reunião ou na seguinte.

§ 6º - O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 7º - O desligamento do membro da CPA ocorrerá pelos seguintes motivos:

a) descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a Presidência notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que imediatamente ocorra a substituição, devendo a CPA recorrer ao resultado da última eleição para o respectivo segmento.

b) faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, sem causa aceita como justa;

c) a pedido justificado do próprio integrante, do órgão, autoridade ou segmento que o indicou.

§ 8º - O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades escolares, terá direito à recuperação de aulas e aos trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I – conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, abrangendo:

- a) elaborar, atualizar e aprovar seu Regulamento Interno e encaminhá-lo para aprovação pelo órgão colegiado máximo da Instituição;
- b) coordenar a elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional da UNINGÁ;
- c) apoiar a avaliação dos cursos de graduação realizada pelo INEP para fins de autorização e reconhecimento de cursos;
- d) acompanhar a avaliação externa da Instituição;
- e) propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- f) enviar relatórios aos órgãos competentes;
- g) desenvolver outras ações atinentes à avaliação emanadas do poder público ou decorrentes do processo de avaliação da própria Instituição;
- h) zelar pelo cumprimento do disposto neste regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional.

II – garantir a formação de uma cultura de avaliação institucional por meio das seguintes ações:

- a) conscientizar a comunidade acadêmica quanto a finalidade da Avaliação Institucional, objetivando a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo;
- b) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- c) identificar e selecionar líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de Avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;
- d) desenvolver o apoio dos líderes institucionais à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, crítica e transformadora;
- e) treinar líderes institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação no processo de Avaliação Institucional;
- f) elaborar o Programa de Auto Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;
- g) garantir que o sistema de registro das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;
- h) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação

Institucional;

- i) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição;
- j) publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA-UNINGÁ e encaminhá-la aos órgãos competentes para consideração.

III – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES).

IV – Constituir subcomissões de avaliação.

V – Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação.

VI – Propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 9º - São atribuições da Presidência:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – organizar a pauta das reuniões;
- III – designar Comissões Especiais;
- IV – decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;
- VI – representar a CPA.

Art. 10 - À Vice-Presidência compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art. 11 – São competências da Secretaria:

- I – auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades; II – comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- III – prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizado; IV – processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- V – receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VI – atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regulamento.

Art. 12 – Compete aos membros integrantes da CPA:

- I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II – participar de todo o processo de auto avaliação institucional.

Art. 13 – É competência das Comissões Especiais apresentar estudos complementares, para emissão de parecer, indicação e/ou propostas para os trabalhos da CPA.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DA AUTO AVALIAÇÃO

Art. 14 – O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade escolar, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 15 – A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 16 – A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 17 – A Instituição deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e talentos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 18 – A CPA poderá valer-se de assessoria externa para capacitação, atualização e treinamentos de seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Reitoria.

Art. 20 – Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regulamento pode ser modificado pela própria CPA, mediante proposta fundamentada a ser apresentada ao Conselho Diretor.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regulamento serão resolvidos pela CPA, por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 22 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá